

LEI n.º 1.722 / 2003

Autoriza doação de imóvel pertencente a Municipalidade para a Empresa MAPE FRUTAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de **2.152,00 m²** (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), pertencente à Municipalidade, para a empresa **MAPE FRUTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.783.681/0001-37, inscrição Estadual n.º 525.992591.0040, para implantação de um galpão para armazenamento de morangos adquiridos dos produtores rurais do Distrito do Itaim; terreno este localizado na Rua “D”, no Loteamento “Estância Califórnia”, no Distrito do Itaim, sendo o lote 28 da quadra E, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, sob o Registro 02, Matrícula 4.096, Fls. 01 do Livro 02, registro este datado de 04 de junho de 2.001, com as seguintes confrontações e medidas: tendo pela frente a Rua “D” em 30,00 metros, com fundos com a estrada pública Cachoeira de Minas que liga o Bairro dos Brochados, do lado esquerdo divide com o lote 27 em 74,70 metros, do lado direito divide com o lote 29 em 69,00 metros.

Art. 2º - A donatária poderá hipotecar até 1.000m² (mil metros quadrados) da área ora doada em garantia para financiamento da construção.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses para a donatária concluir a obra e dar início as atividades no local.

Art. 4º - A donatária obriga-se a abrir firma no Município de Cachoeira de Minas, a emitir notas fiscais das frutas armazenadas no local e a manter 10 (dez) empregos diretos, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus funcionários deverão ser pessoas com residência fixa no Distrito do Itaim.

Art. 5º - O não cumprimento dos artigos 3º e 4º desta lei ou, ainda, a paralisação das atividades da empresa por mais de um ano, acarretará a reversão da doação ao Município de Cachoeira de Minas, em sua totalidade e acrescido de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para o erário.

Parágrafo único – Decorridos 15 (quinze) anos de atividade ininterrupta da empresa a doação se tornará definitiva e irreversível.

Art. 6º - As despesas decorrente da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Fevereiro de 2.003.